Publicado em 26/12/19
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE UMA EDIFICAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO, AVENOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em favor do Município de Nova Bassano a doação pela Associação Vêneta de Nova Bassano-AVENOBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.702.174/0001-20, com sede na Rua Luis Marafon, 612, Centro, Nova Bassano, RS, uma edificação com área aproximada de 360 m², conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§1º. A construção do imóvel, incluindo material e mão-de-obra necessários, será custeada integralmente pela Associação.

§ 2º. Também será de responsabilidade da Associação as despesas de salários, taxas, impostos e contribuições sociais que venham a incidir sobre a mão-de-obra, serviços e da própria obra.

Art. 2º. O Termo de doação será efetuado pela AVENOBA ao Município após a conclusão da obra, mediante a entrega de Laudo próprio, com a responsabilidade técnica da empresa executora.

§ 1º. A referida construção, bem como suas benfeitorias será definida e avaliada pelo setor técnico da Prefeitura e passará a incorporar o patrimônio do Município de Nova Bassano.

§ 2º. O mencionado empreendimento será edificado no mesmo terreno do Posto de Saúde 23 de Maio, de propriedade do Município, localizado na Rua Monsenhor Scalabrini, Centro da cidade.

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

§ 3º A área a ser edificada é de aproximadamente 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e está identificada no Mapa anexo, que faz parte integrante da presente Lei Municipal.

Art. 3°. Após a conclusão da obra a Associação Vêneta de Nova Bassano-AVENOBA, poderá utilizar o empreendimento doado para realizar seus eventos e festas pelo período de até 30 (trinta) anos, prazo que poderá ser prorrogado mediante assinatura de instrumento a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. No instrumento que vier a ser firmado entre o Município e a Associação constarão as obrigações e deveres das partes, bem como serão fixadas outras disposição que se façam necessárias.

Art. 4°. A Associação Vêneta de Nova Bassano – AVENOBA, fica autorizada a instalar na fachada do pavilhão doado uma placa de identificação com os dizeres "ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO".

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

IVALDO DALLA COSTA.
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 56/2019 Nova Bassano, 04 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 45/2019 que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO – AVENOBA, AO MUNICÍPIO.**

O Projeto de Lei acima referido busca autorização legislativa para receber em doação um imóvel da Associação Vêneta de Nova Bassano- AVENOBA, a ser construído, composto de **uma edificação** com área aproximada de 360m², que será utilizada como espaço cultural do Município.

A Associação conta atualmente com 90 (noventa) associados e tem como principal objetivo a preservação da cultura italiana, bem como de todas as etnias do nosso Município e, no momento, não dispõe de terreno para abrigar uma sede, sendo que a obra só será executada se o Município disponibilizar uma área para tal fim.

E, em contrapartida, a Associação, além da doação do bem, concederá ao Município o espaço para atividades e eventos oficiais que se fizerem necessários e para encontro de etnias, visto que não há nenhum local desta natureza em nosso Município.

Após a conclusão da obra, a Associação Vêneta de Nova Bassano poderá utilizar o empreendimento doado ao Município pelo período de até 30 (trinta) anos, prazo que poderá ser prorrogado.

Pelas razões expostas solicitamos a esta Colenda Câmara Municipal a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei em pauta, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273,-1649
www.novabassano.rs.gov.br

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO -RS

ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO – AVENOBA, associação inscrita no CNPJ sob n.º 31.702.174/0001-20, com sede na Rua Luis Marafon, n.º 612, Centro, na cidade de Nova Bassano – RS, neste ato representada pelo seu presidente **Juari João Zanon**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n.º 9039812954 e CPF n.º 502.953.570-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Scalabrini, n.º 08, Apto. 201, Centro, em Nova Bassano/RS, CEP: 95.340-000, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Que, embora a AVENOBA tenha como um dos principais objetivos a preservação da cultura italiana, busca também preservar a cultura de todas as etnias do nosso município.

A associação conta atualmente com 90 (noventa) associados, porém, não possui nenhum espaço próprio para encontro dos associados e convidados.

Ante o exposto, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja disponibilizado um terreno para construção da sede da associação, que terá área aproximada de 350,00 m2, o qual se sugere que seja o imóvel público localizado próximo ao Posto de Saúde 23 de Maio.

Outrossim, ressalta-se, que havendo a disponibilização do imóvel pelo Município, a associação pretende buscar recursos na esfera estadual e federal para construção da sede, a qual, posteriormente, passará a integrar o patrimônio do Município.

A construção da sede da associação, não irá beneficiar apenas os associados, mas também irá proporcionar um espaço cultural para município de Nova Bassano para encontro de etnias, visto que não há nenhum local desta natureza em nosso município.

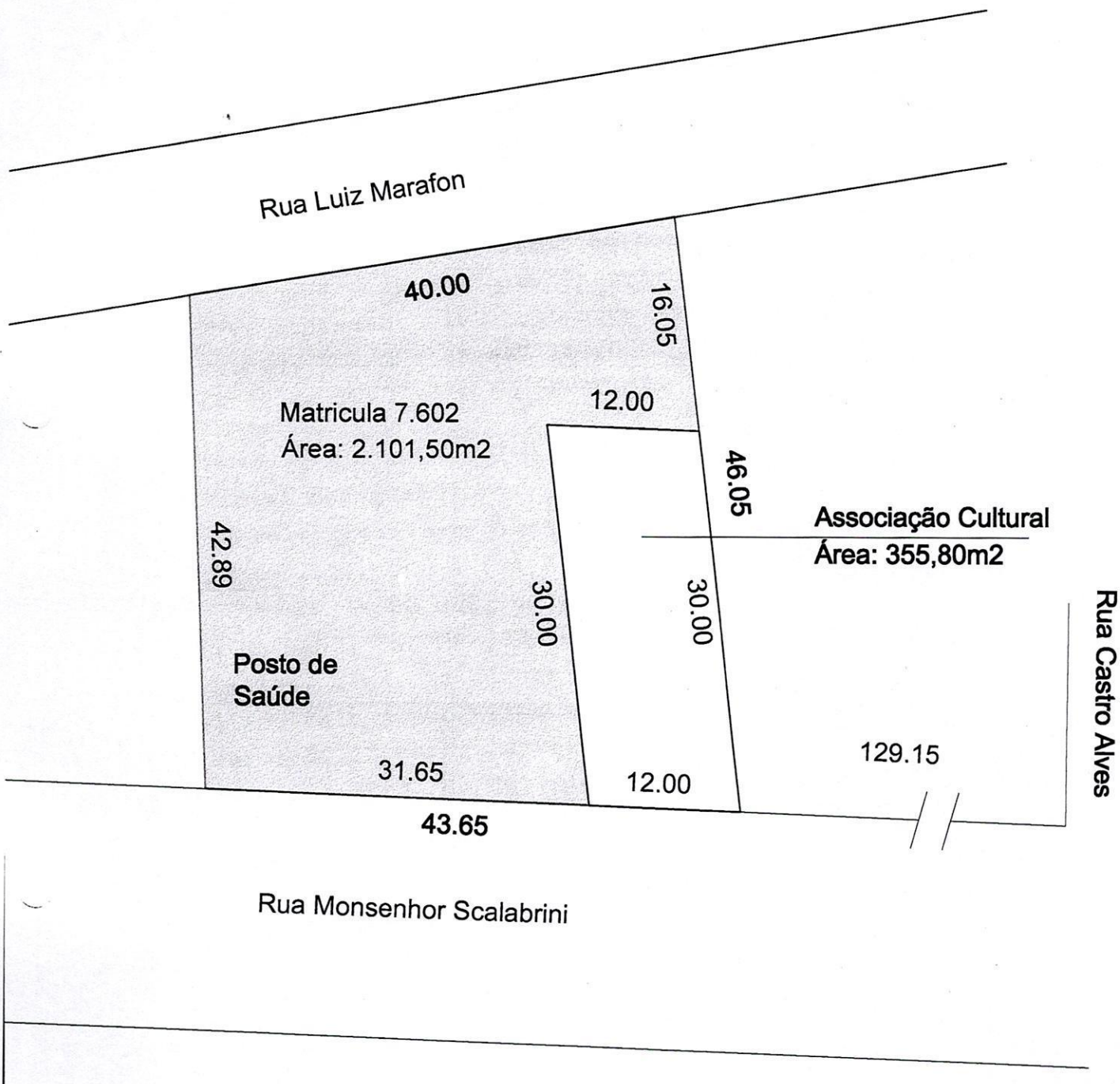
Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Nova Bassano/RS, 18 de outubro de 2019.

Juari João Zanon - Presidente
ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal de Agricultura



N
W E
S

SERVIÇO: Levantamento Topografico

C Benedeti
Rua Gov. Meneghetti, 662 - Vanini/RS - Fone: (54) 3340 1107 / 99451926

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Eng. Agrícola Cassiano Benedeti
CREA RS 123648

LOCAL: Rua Monsenhor Scalabrini

MUNICÍPIO: Nova Bassano

ESTADO: RS

DATA: Outubro de 2019

OPERADOR:

ESCALA: 1 : 600

FOLHA: 1

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural

Secretaria Municipal de [illegible]

7602

MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA PRATA
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

NOVA PRATA, 06 de Dezembro de de 1.9 85

FLS.	MATRÍCULA
01	7602

UM TERRENO URBANO, na cidade de Nova Bassano, neste Estado, com a área de 2.101,50m2, localizado no quarteirão formado pelas Ruas * Monsenhor Scalabrini, Luiz Marafon, Castro Alves e terras rurais; medindo 43,65m de frente, a SUDESTE, à Rua Monsenhor Scalabrini, lado ímpar, entestando ao fundo a NOROESTE, onde mede 40,00m com a Rua Luiz Marafon, para a qual também faz frente; por 42,89m de extensão da frente por um lado a SUDOESTE e 46,05m pelo outro lado* a NORDESTE, também da frente ao fundo, donde dista 129,15m da esquina da Rua Castro Alves. Proprietário: MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, sociedade civil com sede na cidade de Caxias do Sul, neste Estado, CGC/MF: 88 667 217/0001-09. Registro anterior: Mat.4200 do Lº 02 de 15.07.81. Em 06.12.85.

O Oficial designado: EDISON CARLOS FERREIRA
==========Cr$ 4.795-R-

R.1/7602 D O A Ç Ã O - Doadora: MITRA DIOCESANA DE CAXIAS * DO SUL, acima qualificada. Donatário: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, CGC/MF: 87 502 894/0001-04, com sede na Rua Duque * de Caxias, s/nº, na cidade de Nova Bassano-RS. Valor: Cr$4.000.000, avaliado pelo fisco Estadual em Cr$ 11.500.000. Forma: Escritura pública de 09.10.84, do Ofício de Sede Municipal de Nova Bassano-RS. Área: 2.101,50m2. Em 06.12.85. Ressalvo rasura em "Donatário".

O Ofcial designado: EDISON CARLOS FERREIRA
==========Cr$40.942-R-

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NOVA PRATA - RS
Certifico que a presente CERTIDÃO é reprodução fiel do original. Dou fé.
Nova Prata RS 28 AGO 2009
Bel. NEUSA MARIA CASSOL - Oficial
CLEUNICE BAGNONCELLI POLESELLO 259160
Substituta

0387.02.0700002.09105
Registro de Imóveis e de Pessoas Naturais
Bel. NEUSA MARIA CASSOL
Oficial
End. Av. Luiz Marafon, 329
Comarca de Nova Prata - RS

Continua no Verso

Publicado em 26/12/2019
Através de Murale
Secretaria Municipal da Administração

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO
NOVA BASSANO – RS - BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL NOVA BASSANO - RS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO**, fundada no dia 28 de julho de 2018, com sede na Rua Luis Marafon, n.º 612, Centro, na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul – Brasil, fica constituída, nos termos da legislação vigente, uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único: A Associação Vêneta de Nova Bassano usará a sigla **AVENOBA** para abreviar a sua denominação.

Artigo 2.º - A Associação Vêneta de Nova Bassano tem por finalidade a produção e a promoção da cultura e das artes em geral, promover o desenvolvimento da cultura Ítalo-Brasileira, em suas diferentes manifestações, patrimônio cultural, histórico, natural e arquitetônico, desenvolvendo relações de intercâmbio e ações de caráter formativo, econômico e financeiro com a Itália, apoiar os tratados de cidades irmãs (gemellaggio) entre municípios, especialmente com as regiões do Vêneto e também estará aberta, a todos os italianos, descendentes de italiano e simpatizantes.

São os objetivos da entidade:

I) Congregar os imigrantes italianos e seus descendentes, possibilitando o fortalecimento de pessoas físicas que compõem o quadro de associados;

II) Representar a comunidade formada por descendentes de italianos das mais diversas origens, perante autoridades, entidades públicas e privadas do Brasil e da Itália;

III) Viabilizar intercâmbios educacionais, culturais, técnico-científicos, esportivos, empresariais e artísticos de interesse entre Brasil e Itália e entidades italianas estabelecidas no Brasil;

IV) Organizar viagens e visitas de descendentes de italianos à Itália;

V) Acolher visitas de italianos em nosso município;

VI) Promover, estimular e difundir encontros culturais, festividades recreativas, artísticas e religiosas, como também atividades assistenciais com a participação dos associados;

VII) Promover e incentivar, por todos os meios, a preservação do folclore, usos e costumes dos antepassados italianos, como também o cultivo da língua italiana e dos dialetos italianos falados em Nova Bassano - RS;

VIII) Preservar o patrimônio histórico-cultural da colônia italiana, investir e ampliar o museu do município, promover oficinas de ensino de músicas e danças típicas, buscar alternativas para criação de uma casa de cultura;

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO VÊNETA DE NOVA BASSANO, fundada em 26 de julho de 2019, com sede no Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, fica constituída uma entidade de acordo com os termos da legislação vigente, uma sociedade Civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, sem caráter político ou partidário, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único: A Associação Vênета de Nova Bassano usará a sigla **AVENOBA** para identificação.

Artigo 2º - A Associação Vênета de Nova Bassano tem por finalidade a produção e a promoção de cultura e sua difusão em geral, primordialmente da cultura ítalo-brasileira, em suas diversas manifestações, patrimônio cultural e arquitetônico, desenvolvendo relações de intercâmbio e ações de caráter formativo, econômico e financeiro com a Itália, apoiar os tratados de cidades irmãs (gemellaggio) entre municípios especialmente com as regiões do Vêneto e também estará aberta a todos os italianos, descendentes de italiano e simpatizantes.

São seus objetivos de entidade:

I) Congregar os imigrantes italianos e seus descendentes, possibilitando o fortalecimento de pessoas físicas que compõem o quadro de associados;

II) Representar a comunidade formada por descendentes de italianos das mais diversas origens, perante autoridades, entidades públicas e privadas do Brasil e da Itália;

III) Viabilizar intercâmbios educacionais, culturais, técnico-científicos, esportivos, empresariais e artísticos de interesse entre Brasil e Itália e entidades italianas estabelecidas no Brasil;

IV) Organizar viagens e visitas de descendentes de italianos à Itália;

V) Acolher visitas de italianos ou descendentes;

VI) Promover, estimular e difundir encontros culturais, festividades recreativas, turísticas e religiosas, como também atividades assistenciais com a participação dos associados;

VII) Promover e incentivar, por todos os meios, a preservação do folclore, usos e costumes dos antepassados italianos, como também o cultivo da língua italiana e dos dialetos italianos falados em Nova Bassano - RS;

VIII) Preservar o patrimônio histórico-cultural da colônia italiana, investir e ampliar o museu do município, promover oficinas de ensino de artesanatos e danças típicas, buscar alternativas para criação de uma casa de cultura;

Publicado em 26/12/2013
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo Único - Considerar-se-ão [illegible] quando [illegible] não [illegible] dentro do prazo fixado com até 24 (vinte e quatro) dias de atraso e por desde que [illegible] sob a [illegible] de exclusão e aplicação de [illegible]

Artigo 7º - São [illegible]

a- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b- Comparecer às Assembléias Gerais e atender suas determinações;
c- Votar para os cargos diretivos;
d- Colaborar para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da associação;
e- Estar em dia com as contribuições [illegible] e participando em Assembléia;
f- Zelar pelo bom nome da Associação e pela integridade de seu patrimônio;
g- Portar-se com decência e dignidade nas dependências da Associação;
h- Acatar e cumprir as [illegible] e [illegible] legais e estatutárias.

Artigo 8º - Perderão o direito e qualidade de associado:

I - Os associados que [illegible] e [illegible] por sentença judicial contra [illegible] a Deus, a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e a vida;
II - Os associados que [illegible] e prejudicarem [illegible] a Associação ou silenciarem diante de danos ao mesmo;
III - Os associados que se negarem a cumprir as disposições deste estatuto ou desacatarem as deliberações dos Órgãos de Administração;
IV - Os associados que fizerem agitação no seio da comunidade ou procurarem desmoralizar os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal com calúnias ou críticas infundadas;
V - Os associados que por vontade própria, resolverem retirar-se da Associação, mediante emissão da competente carta de desistência.

Parágrafo Único - A proposta de exclusão deverá ser submetida à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo 9º - Os associados, [illegible] não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 10º - A Associação será administrada pela Diretoria que, na pessoa de seu Presidente, de forma isolada ou em conjunto com o Tesoureiro, representará ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o [illegible] julgar necessário.

Artigo 11º - A Diretoria com mandato de 02 (dois) anos será eleita pela Assembléia Geral, podendo ser reeleita no mesmo cargo, no todo ou em parte, por mais um período.

Publicado em 26 / 12 / 2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Artigo 12.º - A Diretoria é o órgão de administração diretiva e representativa da Associação e será composta dos seguintes membros: 01 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Todos os cargos eleitos por este estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à Associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus dirigentes associativos, conselheiros ou outras pessoas com vínculo equivalente.

Artigo 13.º - São atribuições da Diretoria:

I - Dirigir a associação, de acordo com o presente Estatuto;
II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III - Reunir-se, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;
IV - Perceber os associados, atendendo reclamações que forem apresentadas;
V - Exigir dos associados o cumprimento de suas obrigações;
VI - Receber e guardar os valores pertencentes à entidade e todos os financeiros da associação, depositando-os em uma instituição bancária local, e decidir sobre a sua aplicação;
VII - Admitir ou excluir propostas de ingresso de novos associados;
VIII - Apresentar relatório de atividades, quando for o caso, anualmente;
IX - Criar comissões para o desempenho das finalidades e interesse da associação.

Artigo 14.º - Ao Presidente compete:

I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
II - Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, exercendo o direito de "voto de minerva", quando for o caso;
III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos financeiros e contábeis;
V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI – Criar departamentos conforme a necessidade da associação.
Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 15.º - Ao Tesoureiro compete:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria respectiva;
II - Ter sob sua guarda e escrituração, em forma contábil, o livro caixa e contas financeiras;
III - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
IV - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
V - Supervisionar o trabalho da tesouraria e de contabilidade;
VI - [illegible]
VII - Elaborar, anualmente, o balanço e as contas da associação, apresentando-os, quando solicitado, à Assembleia Geral.
Parágrafo Único - Compete ao segundo tesoureiro substituir legalmente o tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Publicado em 26 / 12 / 2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Artigo 16 - Ao Secretário compete:

I - [illegible]
II - [illegible]
III - [illegible]
IV - [illegible]
V - [illegible]

Parágrafo Único - Compete ao segundo secretário substituir legalmente o secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é o órgão eleito na Assembleia Geral e será composto de três (03) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria, com mandato de três (03) anos, podendo ser reeleitos no mesmo cargo, no todo ou em parte, por mais um período.

Artigo 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, zelando pelo mesmo e dando ênfase ao cumprimento da parte econômica e financeira;
II - Reunir-se anualmente ou sempre que julgar necessário, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, encaminhando relatórios à Assembleia Geral, no final de cada mandato;
III - Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento;
IV - Ter as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei;
V - Cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença de seus três (03) membros.

Artigo 20 - Terão validade as deliberações do Conselho Fiscal desde que tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos e pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 22 - [illegible]

I - Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
II - Apreciar ou não as contas, balanço anual, relatórios financeiros do exercício anterior e previsões orçamentárias;
III - Em caso de decisões ou negociações de grande vulto, contratações de dívidas significativas, consertos, manutenção e melhoria dos equipamentos, serão decididos em Assembleia Geral pela maioria dos presentes;
IV - Fixar o valor da jóia e da mensalidade.

Protocolado em 26/12/2019
Através de mural
Secretaria Municipal da Administração

V - Tratar de outros assuntos de interesse dos associados;
VI - Autorizar despesas e assumir compromissos, bem como financiamentos junto a instituições financeiras e assistência técnica;

Artigo 23 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação do Patrimônio Social;
II - Apreciar os recursos de associados, excluídos por decisão de outro órgão;
III - Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;
IV - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V - Decidir o destino de bens após dissolução.

§ 1º - A assembleia que destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, fará eleger outros nomes para substituí-los, que deverão ser empossados pelo tempo restante.

§ 2º Para deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terços (2/3) nas convocações seguintes.

Artigo 24. - As Assembleia Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 25.º - As Assembléias Gerais se instalarão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 26º - As Assembléias Gerais obedecerão sempre a Ordem do dia motivadora da convocação.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocados mediante correspondência física ou eletrônica entregue individualmente a cada associado, circulares, avisos ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de dez (10) dias quando Ordinária e, em menor prazo, nunca inferior a setenta e duas (72) horas quando Extraordinária, indicando-se sempre a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

§ 2º É assegurado a um quinto (1/5) dos associados solicitarem aos órgãos deliberativos, pelos meios previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 27.º – Na segunda quinzena de mês de novembro, por ocasião da Assembleia Geral, realizar-se-á eleição para escolha dos dirigentes da associação. A eleição será direta, isto é, todos os associados de acordo com este estatuto e, em dia com a tesouraria, darão seu voto.

Artigo 28º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano correspondente, lavrando-se em ata a ocorrência e mandato que é de dois (02) anos. Nessa ocasião fica

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

anos entregues todos os documentos exigidos, devidamente em ordem, bem como relatórios de atividades, balanço geral, relação de patrimônio, capital em caixa, etc.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 29.º - O patrimônio social é constituído de bens móveis, imóveis e recursos obtidos através de mensalidades dos associados, de festividades ou outras atividades, por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, de ajuda por entidades ou governos estrangeiros, uma vez amparados pela legislação do país.

Artigo 30.º - [illegible] somente [illegible]

Artigo 31.º - A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32.º - O presente estatuto só poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, devendo constar na convocação a relação dos artigos a serem reformados.

Artigo 33.º - A Associação poderá ser extinta mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 1º A assembleia que decidir pela extinção da associação deverá nomear uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas ou vincendas.

§ 2º A mesma comissão ficará encarregada de transferir o patrimônio restante a entidades congêneres.

Artigo 34.º - A Associação também poderá ser extinta por determinação judicial.

Artigo 35.º - [illegible] incorporação, fusão ou cisão [illegible] incorporação, por contribuição feita [illegible] serão através bens imóveis e móveis pertencentes a associação.

Artigo 36.º - A associação não se responsabiliza pelo associado, em caso de vandalismo ou danos feitos pelo próprio em qualquer evento, ou patrimônio público e/ou privado.

Artigo 37.º - Em caso de dissolução da Associação Atleta de Nova Bassano, o patrimônio da entidade reverterá em benefício de entidades filantrópicas desta cidade ou ao Poder Público.

Publicado em 26/12/2019
Através de mural

Secretaria Municipal da Administração

Municipal, a critério dos membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal ratificando a decisão por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 36º Os associados [illegible] pagarão a mensalidade [illegible] a data [illegible] estarão pagando 50% (cinquenta) por cento da mesma contribuição.

Artigo 37º Os dependentes do associado falecido poderão continuar vinculados a associação, desde que [illegible] pagando as contribuições mensais.

Artigo 38º Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o primeiro mandato, excepcionalmente, exercerão seus cargos por 02 anos e cinco meses (2,5) ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 41º Em qualquer eventos da associação é vedado a discussão ou atividade de natureza política, bem como a participação da entidade ou seus representantes, em nome dela, em reuniões ou atividades de cunho político.

Artigo 42º Serão excluídos, automaticamente pela Diretoria, os associados que estiverem em atraso com seus compromissos financeiros com a Associação por prazo de 03 (três) meses. Poderão recorrer, se houver regularização de seus compromissos.

Artigo 43º O exercício social da associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Artigo 45º O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no Salão de Convenção Nazaré, no dia 28 de julho de 2018, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Bassano RS.

Artigo 46º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Legislação vigente, ou por decisão de maioria absoluta dos membros da associação, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 47º Fica eleita a Comarca de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Nova Bassano-RS, 28 de julho de 2018.

Juari João Zanon
Presidente

Giovana Zottis
OAB-RS 66.583
Assistente jurídica

Publicado em 26/12/2019
Através de
Secretaria Municipal da Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 4710, Livro A-3, fl. 24, em data de 27/09/2018.
REGISTRO Nº 92, Livro A-2, fls. verso 192 a 199 verso.
ASSOCIAÇÃO VENETA DE NOVA BASSANO
Nova Bassano, 27 de setembro de 2018.

Fabia Brick Calderaro - Oficiala Substituta

Total: R$183,10 - R$14,00 = R$177,10
Exame documentos: R$76,00 (0368.04.1700001.00353 a 354 = R$6,60)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R$52,00 (0368.04.1700001.00352 = R$2,30)
Digitalização: R$22,50 (0386.03.1700001.00187 = R$2,70)
Processamento eletrônico: R$4,50 (0368.01.1700001.01080 = R$1,40)

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Ata nº 01/2019

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, as 19 horas e trinta minutos, na Casa de Formação Nazaré na cidade de Nova Bassano, reuniram-se em assembleia geral, na qualidade de associados fundadores relacionados em lista anexa e os demais que assinaram a lista de presenças como convidados, bem como as autoridades o Prefeito Municipal de Nova Bassano Sr. Ildefonso Dalla Costa, o Vice-Prefeito Sr. João Paulo Maroso, o Presidente do Poder Legislativo Sr. Márcio De Conto, o Padre Almerindo da Costa, o Sindaco de Bassano Del Grappa da Itália Senhor Riccardo Poletto, o Assessor do Sindaco Senhor Angelo Vernillo, com a finalidade única e exclusiva de fundar a Associação Vêneta de Nova Bassano com abreviação AVENCBA uma associação de direito privado sem fins econômicos sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos foi indicada a Sra. Vera Lúcia Dalla Costa Zajaczkowski que escolheu a com. Analice Maria Antoniolli para secretariá-la. Dando início aos trabalhos o Padre Almerindo Costa fez uma oração para que Deus ilumine sempre a Associação Vêneta de Nova Bassano. Continuando foi ouvido o Hino da Itália e entoado o Hino Nacional Brasileiro. Na sequência a Senhora Giovana Zottis, advogada da Associação, apresentou o Estatuto. Após lido e debatido foi aprovado por unanimidade e segue anexo como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação. Em seguida apresentou a única chapa inscrita para a Diretoria, assim constituída: Presidente Juari João Zanon, Vice-Presidente Finéia Guadagnin Radin, Primeira Secretária Giovana Zottis, Segunda Secretária Analice Maria Antoniolli, Primeira Tesoureira Leda Maria Ravanello, Segunda Tesoureira Roberta Ronzotto Pelle, Conselho Fiscal: Ires Pansotto Caldieraro, Márcio De Conto e Mauricio Frigo e Suplentes do Conselho Fiscal Marise Antonizio Bassani, Genoir Comunello e Andréia Pelle de Oliveira. A chapa inscrita foi colocada em votação, sendo sido eleita por unanimidade para o período de vinte e oito de junho de dois mil e dezoito a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte. Com a palavra o Presidente eleito Juari João Zanon declarou empossada a Diretoria e Conselho Fiscal mencionadas na chapa inscrita e também declarou fundada a Associação Vêneta de Nova Bassano com sede na Rua Luiz Marafon, nº 612, Centro em Nova Bassano – RS – CEP 95.340-000. Em seu pronunciamento, o Presidente Juari João Zanon enfatizou a necessidade de se constituir uma associação cujo fim seja agregar forças e valorizar as raízes dos descendentes de italianos e simpatizantes com o intuito de manter as tradições italianas. Em seguida se pronunciou o sindaco de Bassano Del Grappa Riccardo Poletto e o Prefeito de Nova Bassano Ildefonso Dalla Costa, ambos deixaram suas mensagens desejando à Associação êxito e sucesso. Finalizando foi apresentado um vídeo que relata a saga dos imigrantes italianos e um pouco da História de Nova Bassano. Como nada mais havia para ser tratado foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária. A presente ata segue

Publicado em 26/12/2019
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Associada com mim, Iselin Presidente a qual a vista e [illegible] junto final de sua aprovação. Ilegível. Pietro José Dal Agnol, Leandro Dal Cortivo, Ingrid Viana Ilegível, Gerardo Mario Fornia Lorenzi, Rogerio [illegible] Barturi Leticia Anzolin Grisa, Gema Della Valle Ilegível Ilegível Terezinha Cunico P Almerindo Costa Claudete Pellizzari, Luiz Cunego Idete Regina Marizzaro Comercindo Marizzaro Ignez Piete Segalin Ilegível ilegível, Ivana R. Ochio, Rogério [illegible] Furlice Tonin Silvestri, Anna Maria Moresco Todeschini Rossane Dalla Costa [illegible] Aldoni A. Bonin Angela Castaldello Bonin Anna Castaldello Bonin Angelo C. Bonin, Loreni Lourdes Frasson, Adriano Sobieski, Denise Cago Oneide Zabeni Dalcanale, Nilse Bernardete Mendóttica, Ilegível, Ilegível, Berna Jose Zannette, ilegível, Ilegível Ilegível, Ires Brandalize, Noelsi M. Sasso [illegible] Parisotto Reginatto, Ilegível Simone Aioli, Flavia M. Zortea, Ilegível, Ilegível, Alais Lovera, Marisleia Antonioli Ficagna Doschina Comachio Guadagnin Ilegível Ilegível, Andreia L. Todeschini Oscar Todeschini, Ilegível, Ana Luisa Rosin, Vanessa M. Pierozan De Conto Márcio De Conto Ires Parisotto Caldieraro, Ilegível Franco Dal[illegible] Maria Degrisse Florentim, Andreia Pelle de Oliveira, Ilegível Mauricio Frigo Tauzi Florentim, Charlene Frasson Caus, Giovana Zottis, Cleunice B. Dall Agnol Salete T. C. Bongiovani, Rosana M. A. Pavan Vera L D Costa Zajaczkowski João Paulo Maroso, Marize Antonioli Bassani Tamara Recchi Marizzaro Pedro A. [illegible] Zanon Nedio Narciso Sostizzo Ricardo Poletto Ilegível, Fabiola G. Adagnin Radin Juan João Zanon

Extraída do livro de atas n.º 01 folhas 01 a 02, da Associação Vêneta de Nova Bassano.

Nova Bassano, 10 de agosto de 2018.

Juan João Zanon
Presidente

[illegible]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO Nº 4710, Livro A-3, fls. 24, em data de 27/09/2018.
REGISTRO Nº 92, Livro A-2 fls. 191 a 192 verso.
ASSOCIAÇÃO VENETA DE NOVA BASSANO
Nova Bassano, RS, 01 de [illegible] de 2018.

Fabio Birck Cardierato - Oficial Substituto

Total: R$185,10 + R$14,06 = R$177,10
Exame documentos: R$78,60 (0389.04.1700001.00354 a 354 = R$6,60)
Inscrição sócios fins econômicos: R$68,00 (0389.04.1700001.00352 = R$5,30)
Digitalização: R$22,50 (0389.03.1700001.00157 = R$2,70)
Processamento eletrônico: R$4,60 (0389.01.1700001.01080 = R$1,40)

Através de 26/12/2019
Secretaria Municipal da Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ASSINALADO VEDADA A ALTERAÇÃO PASSIVO

DEMAIS

NÃO INFORMADA

AV LUIS MARAFON

CENTRO

NOVA BASSANO

RS

22/09/2010

Através de

Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 26/12/2019
Através de mural

Secretaria Municipal de Administração